



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 329/2020

Processo Administrativo nº. 22.770/2020 – Concorrência Pública nº. 011/2020

Contrato nº. **329/2020**

Processo Administrativo n.º. 22.770/2020 – Concorrência Pública nº. 011/2020

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **ANDREA PERES GALDINO EIRELI - ME**

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Valor: R\$ 503,76 (Quinhentos e três reais e setenta e seis centavos) mensais.

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal do Verde, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8.161.048-8 e do CPF nº 036.916.348-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a empresa **ANDREA PERES GALDINO EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.945.128/0001-81, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana s/nº BOX nº 09, Bairro Centro - CEP 18600-070 – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO DO MERCADO MUNICIPAL "VEREADOR PROGRESSO GARCIA", do bem público denominado **"BOX Nº 10, destinado a gêneros alimentícios"**, sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 20 – Bairro Centro, Cidade de Botucatu/SP, em conformidade com o resultado da **Concorrência Pública nº 011/2020 – Processo 22.770/2020**, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE para o fim específico de utilização do imóvel para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 503,76 (Quinhentos e três reais e setenta e seis centavos)**.

I - A contrapartida mensal a que se refere esta cláusula deverá ser pago a favor do CONCEDENTE, até o **5º dia útil subsequente ao mês de vencido**;

II - Pelo atraso no pagamento do valor disposto neste item acarretará **multa de 10% sobre o respectivo valor**;

III - Sem prejuízo à multa prevista nesta cláusula sobre o pagamento em atraso se incidirá juros de mora de 0,5% a.m. e correção monetária que se dará pelo índice do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor da concessão de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão será de **05 (CINCO) anos**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 329/2020

Processo Administrativo nº. 22.770/2020 – Concorrência Pública nº. 011/2020

- II- Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;
- III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;
- IV - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;
- V - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia de seu vencimento;
- VI - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;
- VII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- VIII - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento, respeitando os limites estabelecidos;
- IX - Preservar pela proteção ao meio ambiente;
- X - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- XI - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.
- XII - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.
- XIII - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- XIV - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- XV - Zelar pelo fiel cumprimento das condições previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações;
- XVI - Respeitar integralmente as condições previstas no Termo de Concessão, bem como no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente termo, sob pena de rescisão/caducidade da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo não cumprimento das obrigações previstas caberá as seguintes penalidades:

- I – O atraso nos pagamentos por 03 (três) meses consecutivos, acarretará em rescisão/caducidade automática da presente concessão, sem prejuízo às multas previstas para esse fim;
- II – O concessionário que deixar de satisfazer qualquer disposição prevista no presente Termo de Concessão, no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente, bem como na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, ficará sujeito a **multa da 30% (trinta por cento) do valor mensal** da concessão, sendo esta multa autônoma podendo ser cobrada cumulativamente as demais previstas neste instrumento.
- III – A lavratura de 03 (três) multas consecutivas, previstas no inciso anterior, no período de 12 meses, implica na rescisão/caducidade da concessão;
- IV - Incorre na penalidade prevista no inciso II desta cláusula, o concessionário que usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos, com o fim de burlar a lei e regulamentos municipais.
- V – Ao CONCESSIONÁRIO que desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 329/2020

Processo Administrativo nº. 22.770/2020 – Concorrência Pública nº. 011/2020

VI – Além das penalidades aqui dispostas poderá ser aplicada ainda as penalidades previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O concessionário, não poderá transferir a concessão outorgada, seja a título gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão/ caducidade automática da concessão, salvo nos casos previstos na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

10 NOV 2020

MÁRCIO PIEDADE VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE

ANDREA PERES GALDINO EIRELI - ME
Concessionário

Testemunhas:

1ª

Luciano Peleças
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6